

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA Nº. 01/2019 – RETIFICADO

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

A Superintendência de Limpeza Urbana torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, com sede no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar Programa de Aprendizagem, para a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de jovens.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de **R\$ 1.098.964,32 (um milhão noventa e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, oriundos de recursos próprios e encontram-se devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

O presente edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis para consulta através do Portal das Parcerias (portaldasparcerias.pbh.gov.br) na aba “Chamamentos Públicos, Dispensas e Inexigibilidades”.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela(o):

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal nº. 16.746 de 10 de outubro de 2017;
- Lei Municipal nº. 6.290, de 23 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU);
- Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- Lei Federal nº. 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);
- Lei Municipal nº. 8.502, de 06 de março de 2006 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente);
- Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- Lei Federal nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 (Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz)
- Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008 (Proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação).
- Portaria Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT Nº 88 de 28 de abril de 2009 (Dispõe sobre a proibição do trabalho do menor de 18 anos nos locais e serviços perigosos ou insalubres);
- Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 615 de 13 de dezembro de 2007;
- Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 723 de 23 de abril de 2012;
- Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 634 de 10 de agosto de 2018.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, com sede no Município de Belo Horizonte, que tenha interesse em executar ações do Programa de Aprendizagem, que visa à formalização de contratos de trabalhos de jovens de 16 a 20 anos.

3. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

3.1. Do Programa de Aprendizagem

3.1.1. Os jovens aprendizes deverão ter idade entre 16 e 20 anos e deverão atuar com atividades administrativas. Para tanto, a organização deverá ofertar

curso de Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas ou Auxiliar de Escritório e que aborde o conteúdo de Educação Ambiental, em turmas que contemplem horários de manhã e tarde.

3.1.2. Tendo em vista a formação técnico-profissional, o programa de aprendizagem deve conter atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa compatível com as atividades desenvolvidas nesta Autarquia, proporcionando ao jovem aprendiz a formação profissional básica.

3.1.3. O programa de aprendizagem será organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de Organização formadora legalmente qualificada e instituída, com capacidade técnica e administrativa, e instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para o encaminhamento de jovens aprendizes que executarão atividades administrativas junto à Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, visando assegurar ao jovem formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas na Organização da Sociedade Civil e no ambiente de trabalho, respectivamente.

3.1.4. As vagas deverão ser distribuídas de forma a garantir a maior equidade possível de participação dos gêneros.

3.1.5. Os jovens, homens e mulheres com idade entre 16 e 20 anos, deverão ser selecionados, tendo em vista critérios de vulnerabilidade e habilidades como organização, comprometimento, facilidade de comunicação com o público, postura adequada para lidar com servidores e munícipes, quando necessário, além de possuírem conhecimento básico de informática (word e excel) e capacidade física comprovada para a realização do trabalho.

3.2. Dos critérios de contratação dos jovens

3.2.1. Os jovens beneficiários de programas sociais terão prioridade de contratação no programa, devendo, em todos os casos, preencher os seguintes requisitos para a contratação:

- a) ter concluído ou estar cursando o ensino fundamental ou médio, regular ou supletivo ou especial, na rede pública municipal ou estadual, ou bolsista integral da rede privada;
- b) não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou prestação de serviço formal;

3.2.2. Dentre os Jovens que atendam os critérios do item 3.2.1, terão prioridade aqueles que estejam em uma das seguintes situações:

- a) sejam provenientes de famílias abaixo da linha de pobreza ou sem renda;
- b) esteja em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- c) seja pessoa com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
- d) seja filho de catador de materiais recicláveis, gari da SLU ou de empreiteira contratada pela Autarquia;
- e) esteja inserido em programas socioassistenciais do Município de Belo Horizonte.

3.3. A Organização parceira deverá promover os seguintes cursos de formação:

3.3.1. Curso Auxiliar Administrativo / Rotinas Administrativas ou Auxiliar de Escritório: curso com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas que prepare o jovem para atividades administrativas e burocráticas recorrentes no dia a dia de uma Autarquia.

3.3.2. Curso Educação Ambiental: curso com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que abrangerá temas como preservação ambiental, educação ambiental na gestão de resíduos sólidos e tópicos de mobilização social e sustentabilidade, que permitirão ao jovem aprendiz desenvolver suas atividades na SLU em consonância com os objetivos da Autarquia.

3.4. Os jovens deverão ser contratados, conforme disponibilidade de vagas (inclusive quanto ao local de exercício e jornada) e critérios de seleção estabelecidas pela SLU.

3.5. Os jovens serão contratados com todos os direitos assegurados e deverão receber acompanhamento sociopedagógico de forma regular e continuada. Não poderão trabalhar no horário noturno; em atividades perigosas ou prejudiciais à saúde; (insalubres ou penosas) e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social. O trabalho a ser desenvolvido pelo jovem será realizado em horários e locais que permitam a frequência escolar. Estarão proibidos de realizar trabalhos frequentes, contínuos e permanentes em ruas, praças e outros logradouros, excetuadas ações eventuais e excepcionais, e serviços que demandem emprego de força muscular superior a 20 (vinte) quilos para trabalhos contínuos ou 25 (vinte e cinco) quilos para trabalhos eventuais.

3.6. Os jovens contratados como empregados da OSC (trabalho subordinado, regido pela CLT), terão direito à Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – assinada, ao recebimento proporcional de salário mínimo vigente, de acordo com a

jornada, aos períodos de repouso semanal remunerado, às férias, ao recolhimento do FGTS, aos direitos previdenciários, seguro contra acidentes pessoais, ao uniforme e atividades formativas durante o período do contrato.

3.7. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas, com garantia de compatibilidade com o horário escolar e atividades escolares do jovem.

3.8. O contrato de trabalho de cada jovem poderá ter vigência de até 16 (dezesesseis) meses contados a partir da data da publicação do Termo de Colaboração.

3.9. Todo jovem contratado será alocado em um posto de trabalho da SLU mapeado previamente em conformidade com as necessidades e perfil do jovem e interesse e disponibilidade da Autarquia.

3.10. Todo jovem será sistematicamente acompanhado por um profissional destacado, no posto de trabalho, para essa função e por profissional de psicologia ou pedagogia designado pela OSC.

3.10.1. O profissional do posto de trabalho, denominado no âmbito do Programa de orientador social terá como atribuição:

- a) Acolher, orientar e apoiar o jovem na adaptação ao ambiente e rotina de trabalho;
- b) Promover oportunidades de aprendizagem no ambiente e na rotina de trabalho;
- c) Possibilitar, a partir das atividades cotidianas no trabalho, o desenvolvimento pessoal, social e relacionamento, cumprimento das tarefas e normas etc.;
- d) Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais e a rotina diária de trabalho do jovem;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do jovem no exercício das atividades laborais;
- f) Identificar as demandas socioassistenciais que o jovem apresentar no cotidiano e encaminhar para o técnico de acompanhamento socioeducativo da OSC executora;
- g) Comunicar ao profissional da OSC os progressos, dificuldades e problemas que o jovem apresentar;
- h) Participar de reuniões, encontros e seminários promovidos pela OSC;

i) Responsabilizar-se por todas as tarefas desenvolvidas pelo jovem.

3.10.2. O acompanhamento socioeducativo exercido por profissional de psicologia ou pedagogia indicado pela OSC terá como função:

- a) Auxiliar e orientar o educador social do posto trabalho na acolhida e adaptação do jovem ao ambiente e rotina de trabalho;
- b) Realizar capacitação inicial dos jovens antes do ingresso no posto de trabalho;
- c) Promover encontros de formação para os jovens em conformidade com as demandas gerais e específicas da juventude;
- d) Articular com os serviços e programas encaminhadores para acompanhamento integrado do jovem trabalhador e sua família;
- e) Articular com as demais políticas públicas, em especial educação e saúde para atenção às demandas dos jovens trabalhadores;
- f) Monitorar e acompanhar sistematicamente a frequência e desempenho escolar.

3.10.3. Cada jovem terá um prontuário onde constarão os registros das entrevistas, relatórios de atendimento/acompanhamento, comprovantes de matrícula, frequência e desempenho escolar, enfim todas as informações relativas à sua trajetória no programa. A confecção, atualização, guarda e controle dos prontuários é de responsabilidade da equipe técnica da OSC.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral: promover o desenvolvimento pessoal e social de 51 (cinquenta e um) jovens por meio de oportunidades de trabalho e acompanhamento socioeducativo.

4.2. Objetivos específicos:

- 4.2.1. Assegurar experiência profissional;
- 4.2.2. Propiciar formação para a construção de valores relativos ao mundo e as relações de trabalho;
- 4.2.3. Apoiar acesso e permanência na escola associado ao desempenho escolar;
- 4.2.4. Apoiar o convívio familiar, comunitário e social;
- 4.2.5. Favorecer o protagonismo juvenil;

4.2.6. Elevar a possibilidade de colocação no mercado de trabalho após o desligamento;

4.2.7. Oferecer formação profissional e a inclusão digital do jovem;

4.2.8. Atender determinação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para este Chamamento Público serão destinados **R\$ 1.098.964,32 (um milhão noventa e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, oriundos de recurso próprio.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339037.03.0306.184

5.3. O valor total do recurso será repassado **mensalmente**, nos termos do Plano de Trabalho (anexo V) e do Termo de Colaboração (anexo VI) de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pela (órgão da administração pública) quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

6. DOS PRAZOS

6.1. Publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2019: 06/09/2019.

6.2. Formalização de consultas: até 13/09/2019.

6.3. Impugnação do edital: até 20/09/2019.

6.4. Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica da OSC: 07/10/2019 a 09/10/2019.

6.5. Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção e convocação para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela OSC vencedora: 18/10/2019.

6.7 Entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pela OSC vencedora: até 01/11/2019

6.8 Publicação do resultado do processo de seleção: 08/11/2019

6.9 Recurso do resultado do processo de seleção: até 18/11/2019

6.10 Apresentação de contrarrazões pelos interessados: até 13/11/2019

6.11 Publicação das decisões recursais: 26/11/2019

6.12 Publicação do Resultado Final: 26/11/2019.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme estabelecido nos itens 10 a 12 deste edital

7.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as Organizações que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou no art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

7.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7.4. Não será exigida contrapartida em bens e serviços.

7.5. Não é permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Seleção, via INTERNET, para o e-mail licita.slu@pbh.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do edital.

8.2. A Comissão de Seleção terá prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail ao solicitante.

8.3. A Superintendência de Limpeza Urbana não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1. O prazo para impugnação deste Edital é de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

9.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado do chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

9.3. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Suprimentos, no endereço Rua Tenente Garro, nº. 118, 4º andar, Santa Efigênia, a ser protocolado no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

9.4. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a OSC.

9.5. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, em até 7 dias úteis.

9.5.1. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste subitem.

10. DA ETAPA COMPETITIVA - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser elaborada pela Organização da Sociedade Civil em consonância com **Programa de Aprendizagem**, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I.

10.1.1 A proposta deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem as informações prestadas, capazes de fundamentar a análise e emissão de parecer técnico para fins de classificação a ser realizada pela Comissão de Seleção na etapa competitiva, nos termos do item. 11.2 deste edital.

10.2. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado na Rua Tenente Garro, nº. 118, 4º andar, Santa Efigênia, a ser protocolado no Departamento de Suprimentos no período informado no item 6.4, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

PROPOSTA

OSC: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA OSC: _____

10.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados extemporâneos e ou em desacordo com o Edital.

10.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 4 deste edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilitação na etapa competitiva de que trata o item 10 deste edital será realizado por meio da avaliação dos seguintes critérios:

ITEM	ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO	NOTA	MEIO DE ANÁLISE E COMPROVAÇÃO
		TOTAL PONTOS	
1. A proposta técnica contempla as diretrizes estabelecidas nesse edital e define de forma clara e objetiva as ações que serão desenvolvidas	0 – não contempla 10 – contempla parcialmente 15 – contempla totalmente	15	Avaliação da proposta técnica
2. A organização apresentou planilha de custo detalhado, demonstrando distribuição coerente das despesas e respectivos valores, conforme as diretrizes constantes nesse edital.	0 – não apresentou 5 – apresentou planilha sem comprovação de média de mercado; 10 – apresentou planilha acompanhada de comprovante de média de mercado	10	Avaliação da planilha de custos
3. Experiência em ações socioassistenciais com reconhecimento de suas práticas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, municipal, estadual ou nacional,	01 ponto para cada ano de experiência, até 5 pontos	5	Relatório com o histórico da organização e/ou declaração de ente público ou organização social de direito privado

caso existam.			
4. Experiência comprovada em ações de promoção de inclusão no mundo do trabalho voltadas para jovens	01 ponto para cada ano de experiência, até 5 pontos	5	Relatório com o histórico da organização e/ou declaração de ente público ou organização social de direito privado
5. A organização possui setor administrativo apto e com experiência em realizar prestações de contas e acompanhar/atualizar as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista	0 – não possui; 10 – possui	10	Relatório de prestação de contas e declaração de acompanhamento/atualização das exigências de habilitação jurídica e fiscal
6. A organização apresenta proposta de trabalho com metodologia clara para atuar no processo de desligamento do jovem após o término do contrato de trabalho	0 – não apresenta; 10 – apresenta parcialmente; 15 – apresenta completamente	15	Avaliação da proposta técnica
7. Índice de encaminhamento para inserção no mercado de trabalho dos jovens atendidos após 2 anos de desligamento do projeto de aprendizagem	0 – até 49% de encaminhamento; 15 – entre 50% e 79% de encaminhamento; 10 – 80% a 100% de encaminhamento	10	Análise de dados estatísticos e/ou relatórios de acompanhamento

8. Índice de acompanhamento socioassistencial da família do jovem inserido na OSC.	0 – acompanha apenas o jovem; 10 – acompanha até 49% das famílias; 15 – acompanha 50% ou mais das famílias.	15	Análise de relatórios de acompanhamento
9. Índice de aprovação escolar dos jovens inseridos na Organização (ao ano).	0 – até 59%; 5 – 60% a 79%; 10 – 80% a 100%	10	Análise de dados estatísticos e/ou relatórios de acompanhamento
10. A organização possui projeto, em execução, de coleta seletiva ou alguma iniciativa de gestão de resíduos sólidos conforme Plano Nacional de Resíduos Sólidos	0 – não possui; 2,5 – possui, mas não está em conformidade com o Plano Nacional; 5 – possui e está em conformidade com o Plano Nacional.	5	Verificação e avaliação do projeto
Total (máximo 100 pontos)	Total:	100	

11.2. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das organizações da sociedade civil.

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não pontuarem em qualquer um dos itens individuais arrolados no quadro, exceto itens 7, 8 e 10; bem como as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total (somatório dos itens) prevista no quadro acima.

11.3. A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma.

11.4. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios e ordem para desempate:

- I - Maior pontuação obtida no item 1 do quadro acima;
- II - Maior pontuação obtida no item 6 do quadro acima;
- III - Maior pontuação obtida no item 8 do quadro acima;
- IV – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público.

11.5. Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser definido e publicado no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

11.6. O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas sendo a OSC mais bem classificada convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital.

12.1.1. Na hipótese de a OSC melhor classificada na etapa competitiva não atender aos requisitos exigidos no item 12.3, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.3 deste Edital, e assim, sucessivamente.

12.2 A OSC que tiver a proposta selecionada e classificada, quando convocada, deverá entregar em envelope lacrado na Rua Tenente Garro, nº. 118, 4º andar, Santa Efigênia, a ser protocolado no Departamento de Suprimentos no período informado no item 6.7, no horário 9h às 12h e de 14h às 17h contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

HABILITAÇÃO

OSC: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA OSC: _____

12.3. No envelope deverá constar toda a documentação capaz de habilitar a OSC, quais sejam:

I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

II – Habilitação Técnica;

III – Declarações e Termo de Compromisso, conforme anexos.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

12.4. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III - cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no [sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil](#), para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a OSC apresentar-se como celebrante, em atuação em rede;

IV - cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no [sítio eletrônico oficial da Receita Federal.](#));

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no [sítio eletrônico oficial da Tribunal Superior do Trabalho](#));

VIII - certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (emitida no [sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte](#));

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação);

12.4.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a VIII do subitem 11.3, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.4.2. Os documentos previstos nos incisos III e VI a VII poderão ser

substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

12.4.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.5. Para a habilitação técnica, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

II – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização **ou** sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

III - DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

12.6. Além dos documentos elencados nos subitens 12.4 e 12.5, deverão ser apresentados pela OSC, no envelope contendo a documentação de habilitação, as seguintes declarações e termo de compromisso:

I – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017 (nos termos do Anexo II).

- II – Declaração Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República (nos termos do Anexo III);
- III – Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo IV);

12.7. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade da OSC considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido neste edital.

12.8. Caberá recurso do resultado do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A OSC melhor classificada na etapa competitiva e apta na etapa de habilitação, após o julgamento dos recursos porventura apresentados, será **declarada vencedora**, sendo o resultado final do chamamento público homologado e publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste edital.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua convocação, apresentar Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

14.1.1. O Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 que deverá conter:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos do subitem 14.2;
- IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

14.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;

V – pesquisa publicada em mídia especializada;

VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII – [Portal de Compras Governamentais](#);

VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

14.3. A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 14.1 será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do § 3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017;

14.4. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela administração pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC.

14.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Homologado o chamamento e aprovado o Plano de Trabalho, a OSC selecionada será convocada a assinar o **termo colaboração** no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria, sem

prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. Caso a OSC não assine o termo no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa da Superintendência de Limpeza Urbana convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de chamamento público.

15.3. O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de **20 (vinte) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública e legislação vigente.

15.4. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município – DOM - correrão por conta da Administração Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese de recusa injustificada de celebração da parceria objeto do presente chamamento público por parte da OSC vencedora no prazo de 05 dias úteis após a convocação formal feita pela da Superintendência de Limpeza Urbana, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações ou outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias e/ou contratos, por prazo não superior a dois anos.

16.2 A penalidade prevista no item anterior será aplicada pelo Superintendente de Limpeza Urbana, facultada a defesa da organização da sociedade civil vencedora, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de proposta
Anexo II – Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017
Anexo III – Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição da República

Anexo IV - Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município

Anexo V – Plano de trabalho

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria SLU nº. 071 de 27 de junho de 2019, publicada em 29 de junho de 2019, alterada pela Portaria SLU nº. 075, de 03 de julho de 2019, publicada em 05 de julho de 2019, no Diário Oficial do Município – DOM.

18.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, não serão devolvidos qualquer que seja o resultado do chamamento público.

18.4. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

18.6. A Organização da Sociedade Civil declarada vencedora do presente Chamamento Público estará credenciada para firmar parceria com a Superintendência de Limpeza Urbana visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

18.7. A declaração de vencedora da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma será obedecida a ordem de classificação.

18.7.1. Para a formalização da parceria a Organização da Sociedade Civil habilitada e classificada deverá comprovar a efetiva e regular inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Cadastro Nacional de aprendizagem Profissional – CNAP.

18.8. As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município- DOM, de Belo Horizonte.

18.9. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

18.10. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

18.11. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

GENEDEMPEY BICALHO CRUZ
SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA URBANA

Anexo I – Modelo de Proposta
Chamamento Público Nº 01/2019
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

I. DADOS CADASTRAIS	
Organização da Sociedade Civil	
Informar a razão social da organização	
CNPJ	Data de abertura do CNPJ
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ

		(Formato dd/mm/aaaa)
Endereço		
Informar o endereço em que a OSC está sediada		
Bairro:	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo	Informar o e-mail da OSC	
Nome do representante legal:		
Informar o nome completo do representante legal da OSC		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone(s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU:		
Superintendência de Limpeza Urbana – SLU Rua Tenente Garro, nº 118, 8º andar, Santa Efigênia.		
2. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE		
Informar o título ou nome do projeto/atividade.		
3. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO		
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (Limite de 2 laudas).		
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Elaborar as razões de interesse na realização da parceria.		

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Descrever a realidade na qual o objeto da proposta de insere (local, regional ou municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.
6. OBJETO DA PROPOSTA
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).
7. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA
Descrever a proposta demonstrando as ações previstas, o público estimado, a área de abrangência, os resultados esperados e a forma como se pretende alcançar os objetivos.

8. FORMA DE EXECUÇÃO¹				
Metas Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo de execução Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Contratação dos jovens	Realizar a seleção tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.	Seleção de ao menos 51 jovens.	- Cópia da carteira de trabalho ou outro documento hábil a comprovar o vínculo empregatício dos 51 jovens.	2 meses.
	- Contratar os 51 (cinquenta e um) jovens em distribuição equânime de gêneros;	51 jovens contratados na proporção de 25/26 por gênero.		
	- Reposição, desde que possível e solicitada, de jovens em caso de eventual evasão.	Manutenção permanente do quantitativo de jovens contratados e da proporção por gênero.	Permanente.	

¹ A tabela poderá ser customizada pela OSC de forma a atender a melhor descrição do projeto, mantido o mínimo aqui disciplinado.

Oferecer formação para o desenvolvimento de competências básicas, valores e atitudes tornando-os aptos à atuação no mundo do trabalho.	Realizar o curso de Auxiliar Administrativo/Rotinas Administrativas ou Auxiliar de Escritório.	400h de curso ministradas.	- Conteúdo programático; - Lista de presença dos participantes; - Certificado de conclusão e aprovação dos participantes.	Até o 18º mês de vigência.
	Realizar o curso de Educação ambiental.	24 horas de curso ministradas.	- Conteúdo programático; - Lista de presença dos participantes; - Certificado de conclusão e aprovação dos participantes.	4 meses.
Acompanhamento dos jovens e de suas famílias	Promover atendimentos individualizados e em grupos com os jovens e seus familiares de forma contínua e permanente.	Realização de visitas, entrevistas, oficinas e outras metodologias adequadas de acompanhamento de todos os jovens contratados e suas famílias.	- Relatórios de acompanhamento	Quadrimestral.
Fomentar nos jovens aptidões específicas de mobilização e conscientização para	Planejar ações de mobilização e conscientização em conjunto com a SLU.	Elaboração de um projeto de mobilização social contendo ações de capacitação dos jovens e estratégia de implantação.	- Projeto contemplando todo o processo de capacitação e implantação da mobilização social.	Até o 10º mês de vigência.

Educação ambiental, redução da geração e destinação adequada de resíduos.	Implantar as ações de mobilização e conscientização planejadas em conjunto com a SLU.	Realização de ao menos um evento de mobilização e conscientização da população pelos jovens.	- Registro das atividades desempenhadas pelos jovens (fotos, vídeos, relatórios, etc).	Até o 18º mês de vigência.
Desenvolvimento de Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos da OSC.	Realizar ou aprimorar projeto de gestão de resíduos adequado à realidade da OSC e que possa ser implantado/ampliado.	Elaboração de um projeto de implantação ou aprimoramento da tratativa dos resíduos sólidos pela OSC.	- Projeto Gestão de Resíduos Sólidos da OSC.	Até o 20º mês de vigência.
Inserção no mercado de trabalho ou aperfeiçoamento e qualificação profissional dos jovens atendidos.	- Realização de plano de inserção dos jovens.	- apresentação de um plano que preveja a inserção de no mínimo 50% (cinquenta por cento), em até dois anos contados a partir do final do programa, dos jovens atendidos (contemplando inserção em cursos profissionalizantes, cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, escolarização formal, mercado de trabalho - formal ou informal - etc.).	- plano de inserção que apresente mecanismos e metodologias de aferição e avaliação.	Até o 20º mês de vigência.

Análise de evasão do programa.	Estudo de percentual de evasão do jovem do programa de aprendizagem da SLU.	Evasão de no máximo 40% (quarenta por cento) dos jovens inicialmente contratados pelo programa.	<ul style="list-style-type: none">- Relatório;- Rescisão do contrato de trabalho;- Outro documento hábil à comprovação.	Até o 20º mês de vigência.
--------------------------------	---	---	---	----------------------------

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações a serem realizadas no âmbito da proposta (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 1.098.964,32 (um milhão noventa e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
Valor Total da Proposta ²	Valor total

10.2 Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Valor Estimado

Coluna 1 – Natureza da Despesa

Informar as naturezas de despesas previstas para a execução da proposta (despesas com pessoal e encargos, aquisição de materiais, transporte, mobiliário, serviços de terceiros,

² O valor total da parceria deve observar os valores máximos estipulados no edital.

contratações, transporte, etc.);

Coluna 2 – Valor estimado

Informar o valor estimado da despesa, bem ou serviço necessário à execução do objeto. A organização deve apresentar valores de acordo com aqueles praticados no mercado, sugere-se, se possível, a apresentação de uma referência de preço. Esta referência possibilita à comissão de seleção maior facilidade para analisar a exequibilidade financeira da proposta.

11.ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

12.APROVAÇÃO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM

Anexo II
Declaração – Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e
Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil, bem como nossos dirigentes não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014, bem como observará o disposto no Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Art. 39 (Lei Federal 13.019/2014): Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28 – Além dos documentos relacionados no art. 27, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 26, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – revogado;

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da OSC

Anexo III

**Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ: _____

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da OSC

Anexo IV

Atestado de regularidade da prestação de contas (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1. Caso a Organização da Sociedade Civil for parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil possui parceria celebrado com o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria/Órgão _____, com prestação de contas regular, nos termos do atestado anexo.

(OBS: Juntamente a esta Declaração deve ser entregue Atestado de Regularidade da Prestação de Contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria, conforme modelo próprio).

OU

2. Caso a Organização da Sociedade Civil **não** seja parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas:

Anexo IV

Declaração de inexistência de parceria junto ao Município (Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da OSC

Anexo V
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO
(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

01. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil parceira:		
Informar a razão social da organização		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
Informar o número do CNPJ da organização	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Registro no Conselho <u>(Se necessário)</u>	Vigência do Registro	
Informar o número do registro no Conselho, se aplicável.	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco:	
	Agência: XXXX-X	
	Conta: XXXXX-X	
Endereço		
Informar o endereço em que a OSC está sediada.		
Bairro	Cidade	CEP
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	E-mail	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da OSC	
Nome do representante legal		
Informar o nome completo do representante legal da OSC		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	R.G.	Telefone (s)
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/____/____ a ____/____/____.		

Superintendência de Limpeza Urbana – SLU		
Superintendência de Limpeza Urbana – SLU		
Endereço		
Rua Tenente Garro, nº 118, 8º andar, Santa Efigênia.		
CNPJ	Telefone	
16.673.998/0001-25	(31) 3277-9326	
Representante Legal		
GENEDEMPEY BICALHO CRUZ		
Matrícula	CPF	R.G.
70067-0	140.256.806-10	MG-3.015.760
2. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:		
Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.		
3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:		
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.		
(Refere-se ao campo “5” da Proposta – Descrição da Realidade)		
4. OBJETO DA PARCERIA		
Descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC.		
(Refere-se ao campo “6” da Proposta – Objeto da Proposta)		
5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:		
Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado.		
(Refere-se ao campo “7” da Proposta – Descrição da Proposta)		

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**8.1 – Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repasse	Valor repassado pela SLU
Total	Valor total do plano de trabalho

8.2 – Previsão de Despesas

Natureza de Despesa³	Nome da Natureza da Despesa As naturezas estão pré-definidas no SUCC	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado⁴ Média obtida por meio da orçamentação
319011	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil		
319013	Obrigações patronais		
319094	Indenizações e restituições trabalhistas		
339030	Material de consumo		
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas desportivas e outras		
339036	Outros serviços de terceiros – pessoa física		
339047	Obrigações tributárias e contributivas		
339049	Auxílio- alimentação		
339049	Auxílio transporte		

³ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴ Juntamente à proposta deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela		
R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27	R\$ 68.685,27		

TOTAL:

10. ASSINATURA DA OSC

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil**11. APROVAÇÃO PELA SLU**

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Técnico Responsável/BM

Anexo VI
Minuta de Termo de Colaboração

Termo de Colaboração Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA
URBANA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL _____, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.**

A Superintendência de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ nº 16.673.998/0001-25, com sede na Rua Tenente Garro, nº 118, Bairro Santa Efigênia, neste ato representado pelo Superintendente Genedempsey Bicalho Cruz, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominada **SLU**, e a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ nº _____, situada _____, neste ato representada por _____, titular do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a SLU e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Programa de Aprendizagem, objetivando a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de jovens, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2 São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3 São obrigações da SLU:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município - DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.4 São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com a SLU o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SLU sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A SLU transferirá à OSC o valor total de **R\$ 1.098.964,32 (um milhão noventa e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado de forma parcelada, em 16 (dezesesseis) parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga em até 60 (sessenta) dias da vigência da parceria, e as demais, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, conforme cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.4 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela SLU, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município - DOM de Belo Horizonte, e seus dados informados à SLU no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal à SLU a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da SLU, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339037.03.0306.184

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 Os recursos transferidos pela SLU não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 A SLU reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC até o saneamento das impropriedades constatadas nas seguintes hipóteses:

4.4.1 em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;

4.4.2 desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

4.4.3 situação em que a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SLU ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SLU os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à SLU a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela SLU não gera vínculo trabalhista à SLU.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 A OSC deverá apresentar, **quadrimestralmente**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação

da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5 Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 A SLU analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.1.1 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.2 Cabe à SLU exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 A SLU designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 A SLU poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 A SLU designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.9 A SLU deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.10 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela SLU, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a SLU poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei

13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à SLU.

8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para a SLU, a OSC deverá ressarcir-la sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à SLU, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação da SLU nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da SLU deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação da SLU.

9.3 A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este Termo de Colaboração terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da OSC por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à SLU, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da SLU, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pela SLU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 quando a OSC não sanar as impropriedades constantes do item 4.4 da cláusula quarta;

12.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES

13.1 Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo a SLU reavê-los, após a

consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.1.1 Os materiais permanentes reavidos pela SLU serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.2 É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, ___ agosto de 2019

GENEDEMPSEY BICALHO CRUZ
SUPERINTENDENTE DE LIMPEZA URBANA

Representante Legal da OSC

Nome e CPF